



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera a redação do §4º do art. 150 da Lei Complementar Municipal 001, de 2002.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O § 4º do art. 150, da Lei Complementar Municipal 001, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 4º Não haverá cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública em relação aos imóveis não consumidores de energia elétrica que estejam situados a mais de 20 metros lineares da luminária mais próxima, desde que o proprietário ou possuidor, anualmente, apresente requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda que, certificando a distância, decidirá.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 20 de dezembro de 2017.

**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**THIAGO LEÃO PINHEIRO**  
Chefe de Gabinete